



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

EDITAL

----- Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público, no uso da competência própria que lhe é conferida pelo disposto na alínea v) do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na Redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 91.º do mesmo diploma, que o Regulamento do Centro de Documentação do Museu das Terras de Basto, que se publica em anexo, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Cabeceiras de Basto, na sua sessão de 29 de Dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 13 de Outubro de 2011, e no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da já mencionada Lei.

----- Mais torna público que o presente Regulamento entra em vigor no dia 9 de Janeiro de 2012.

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

----- Cabeceiras de Basto, 3 de Janeiro de 2012

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Barroso de Almeida Barreto, Eng.º)



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Regulamento do Centro de Documentação

Museu das Terras de Basto

Art.º 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento do Centro de Documentação (CD) que funciona no âmbito do Museu das Terras de Basto.

Art.º 2.º

Fundo documental

1 - O Centro de Documentação do Museu das Terras de Basto dispõe de um fundo documental, propriedade da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, constituído por monografias, publicações periódicas, recortes de jornal, documentação iconográfica (fotografias, cartazes, mapas), vídeos e documentação arquivística.

2 - Os temas tratados relacionam-se sobretudo com Cabeceiras de Basto e os municípios em seu redor – Celorico de Basto, Mondim de Basto e Ribeira de Pena, bem como com as áreas de investigação do Museu das Terras de Basto, predominantemente no domínio das Ciências Sociais e Humanas.

3 - As monografias distribuem-se pelos seguintes temas: Obras de Referência; Museus; Questões Sociais; Etnografia; Energia Elétrica; Caminhos de Ferro; Património/Artistas; Língua/Literatura; História; Arqueologia; Guias Turísticos; Biografias; Cabeceiras de Basto; Celorico de Basto; Mondim de Basto; Ribeira de Pena.

Art.º 3.º

Organização do Centro de Documentação

O Centro de Documentação comprehende as seguintes valências:

- a) Centro de documentação do Museu das Terras de Basto;
- b) Fundo Arquivístico.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Art.º 4.º

Missão

O Centro de Documentação do Museu das Terras de Basto tem com missão tratar, armazenar, inventariar, valorizar e divulgar o fundo documental que possui.

Art.º 5.º

Objetivos

São objetivos do Centro de Documentação do Museu das Terras de Basto:

- a) Inventariar o acervo documental existente;
- b) Facilitar e fomentar o acesso à documentação disponível;
- c) Prestar informação especializada sobre temas relacionados com o património cultural de Cabeceiras de Basto.

Art.º 6.º

Utilizadores

1 - Os utilizadores do Centro de Documentação do Museu das Terras de Basto dividem-se em duas categorias: utilizadores internos e utilizadores externos:

- a) São considerados utilizadores internos, todos os funcionários da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;
- b) São considerados utilizadores externos, quaisquer outras entidades individuais ou coletivas, bem como o público em geral.

2 - Pode ser solicitada a identificação aos utilizadores desconhecidos no serviço.

Art.º 7.º

Direitos dos utilizadores

Constituem direitos dos utilizadores:

- a) Requerer informação sobre a organização, os serviços prestados e as normas de funcionamento do Centro de Documentação;
- b) Consultar os fundos disponíveis e não classificados como de consulta reservada, seguindo as normas constantes neste regulamento;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

- c) Utilizar o serviço de reprodução de documentos, mediante pagamento, sendo que não é permitida a extração de fotocópias de documentos quando comprometa o seu estado de conservação;
- d) Apresentar sugestões e reclamações.

Art.º 8.º

Deveres dos utilizadores

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir o presente Regulamento e todas as normas estabelecidas para a utilização do Centro de Documentação;
- b) Contribuir para um ambiente de silêncio e manter uma conduta cívica apropriada, tendo em consideração que se encontra num espaço de estudo, consulta e leitura;
- c) Respeitar as instalações e os equipamentos;
- d) Prestar atenção às informações e observações que lhe são prestadas pelos técnicos do Centro de Documentação, no que respeita ao funcionamento e consulta dos fundos documentais;
- e) Zelar pelo respeito e integridade física dos documentos que requisitou, abstendo-se de os danificar, nomeadamente através de anotações, desenhos, sublinhados, marcas ou dobragens.
- f) Colaborar com os técnicos do Centro de Documentação informando sobre alguma anomalia encontrada nos documentos que lhe são entregues para consulta;
- g) Respeitar a legislação vigente relacionada com os Direitos de Autor no caso de reprodução de qualquer tipo de documento.

Art.º 9.º

Utilização da Sala de Consulta

1 - Na sala de consulta não é permitido:

- a) Falar em voz alta ou adotar quaisquer atitudes que ponham em causa o ambiente de silêncio indispensável a um espaço de leitura e consulta documental;
- b) Usar o telemóvel;
- c) Comer ou beber;
- d) Depois de consultadas, as publicações devem ser deixadas sobre a mesa;

2 - Por razões de salvaguarda documental, deve o utilizador deixar na receção do Núcleo Ferroviário todos os volumes que transporta: pastas, pacotes, guarda-chuvas, entre outros.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Art.º 10.º

Sanções

- 1 - O utilizador que extravie ou deteriore os documentos por si requisitados é obrigado a reparar o dano causado, nos termos gerais do Direito;
- 2 - O funcionário do Centro de Documentação que verifique a ocorrência de falta grave ou reiterada deve participar de imediato o sucedido ao seu superior hierárquico, expondo por escrito os factos ocorridos.

Art.º 11.º

Acesso e divulgação do fundo documental

- 1 - Enquanto não possuir catálogo informatizado composto por registos bibliográficos, o Centro de Documentação colocará à disposição dos utilizadores, uma lista impressa contendo a descrição do fundo documental disponível para consulta;
- 2 - O Centro de Documentação utilizará o blogue <http://museuterrasbasto.wordpress.com/> para divulgar o fundo documental passível de ser consultado;
- 3 - A atualização do fundo documental e a sua divulgação será efetuada com uma periodicidade quadrienal.

Art.º 12.º

Consulta do fundo documental

- 1 - Entende-se por leitura presencial a que se realiza exclusivamente na «Sala de Consulta», dentro do horário de funcionamento;
- 2 - O utilizador externo do Centro de Documentação pode requisitar, apenas para consulta presencial, o fundo documental constante na lista disponibilizada na «Sala de Consulta», a qual pode também ser consultada no blogue <http://museuterrasbasto.wordpress.com/>;
- 3 - O fundo documental pode ser consultado no computador pertencente ao Centro de Documentação;
- 4 - Os utilizadores, interno ou externo, do Centro de Documentação não têm acesso direto ao fundo documental, tendo para o efeito de preencher uma requisição e esperar que as espécies bibliográficas requisitadas lhes sejam entregues.

Art.º 13.º

Horário de funcionamento

O Centro de Documentação do Museu das Terras de Basto funciona no seguinte horário: terça a sexta-feira, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Art.º 14.º

Casos omissos

As dúvidas ou casos omissos neste Regulamento são decididos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.